
RACISMO AMBIENTAL NA PERSPECTIVA DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO NA BAHIA

RACISMO AMBIENTAL DESDE LA PERSPECTIVA DE LAS ACCIONES INTERSECTORIALES DE SANEAMIENTO BÁSICO EN BAHÍA

ENVIRONMENTAL RACISM FROM THE PERSPECTIVE OF INTERSECTORAL BASIC SANITATION ACTIONS IN BAHIA

Joilson Santos Santana¹

<http://orcid.org/0000-0002-3500-1463>
<http://lattes.cnpq.br/1082338947989388>

Cristina Maria Dacach Fernandez Marchi²

Orcid:<https://orcid.org/0000-0003-2078-9048>
Lattes:<http://lattes.cnpq.br/7266933374095729>

Patricia Carla Barbosa Pimentel³

Orcid:<https://orcid.org/0000-0003-1680-9325>
Lattes:<http://lattes.cnpq.br/2048574640647443>

RESUMO: Apesar de ser considerado um direito humano, o saneamento básico ainda não é plenamente acessível para toda a população no estado da Bahia. Este estudo busca promover uma reflexão teórica sobre as ações intersetoriais de saneamento básico e o racismo ambiental, por meio de uma análise do contexto do estado Bahia, com o objetivo de oferecer uma contribuição teórica ao conceito de racismo ambiental, no que tange à sua relação com o saneamento básico. A pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, baseou-se em dados secundários e em referências bibliográficas, identificando uma prática recorrente de racismo ambiental no estado da Bahia, caracterizada pela negligência desse direito, que afeta principalmente a população negra e economicamente vulnerável. Tal realidade exige ações intersetoriais e a participação ativa das comunidades afetadas, de modo a garantir a equidade no acesso aos serviços essenciais.

Palavras-Chave: Racismo Ambiental. Saneamento Básico. Ações Intersetoriais. Bahia.

¹ Doutor em Território, Ambiente e Sociedade pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Vice líder do Grupo de Pesquisa de Gestão Ambiental e Desenvolvimento de Empreendimentos Sociais (GamDes). Catador de materiais recicláveis. Pesquisador do Observatório do Racismo Ambiental. Coordenador Executivo do Centro de Arte e Meio Ambiente (CAMA) e do Fórum Estadual Lixo e Cidadania da Bahia (FLC-BA) e joilson.santana@ucsal.edu.br.

² Prof.^a Dra. da Universidade Católica do Salvador, Programa de Pós-Graduação em Território, Ambiente e Sociedade (PPGTAS), Líder do Grupo de Pesquisa de Gestão Ambiental e Desenvolvimento de Empreendimentos Sociais (GamDes) e cristina.marchi@pro.ucsal.br.

³ Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente, pela Universidade Estadual de Santa Cruz, Professora da Rede Estadual de Educação da Bahia (SEC/BA) e membro do GamDes e patriciaacbp@gmail.com.

RESUMEN: Aunque se reconoce como un derecho humano fundamental, el saneamiento básico aún no es plenamente accesible para toda la población en el estado de Bahía. Este estudio tiene como propósito promover una reflexión teórica en torno a las acciones intersectoriales vinculadas al saneamiento básico y al racismo ambiental, mediante un análisis del contexto bahiano, con el objetivo de aportar una contribución conceptual al entendimiento del racismo ambiental en su relación con el acceso a los servicios de saneamiento. La investigación, de carácter cualitativo y exploratorio, se fundamentó en el uso de datos secundarios y en referencias bibliográficas, identificando una práctica recurrente de racismo ambiental en el estado de Bahía, expresada en la negligencia de este derecho que afecta, de manera desproporcionada, a la población negra y a los sectores económicamente vulnerables. Esta realidad pone de relieve la necesidad urgente de implementar políticas intersectoriales y de garantizar la participación activa de las comunidades afectadas, a fin de promover la equidad en el acceso a los servicios esenciales de saneamiento.

Palabras-clave: Racismo ambiental. Saneamiento básico. Acciones intersectoriales. Bahía.

ABSTRACT: Although acknowledged as a fundamental human right, access to basic sanitation remains uneven and insufficient for the entire population in the state of Bahia. This study aims to foster a theoretical discussion on intersectoral approaches to basic sanitation and environmental racism by examining the specific context of Bahia, with the purpose of contributing to the conceptual understanding of environmental racism in its relation to sanitation services. The research, qualitative and exploratory in nature, relied on secondary data and bibliographic sources, and identified a recurrent pattern of environmental racism in Bahia, manifested through the systematic neglect of this right, disproportionately affecting Black and economically marginalized populations. Such a scenario underscores the urgency of intersectoral policies and the active involvement of affected communities to ensure equitable access to essential sanitation services.

Keywords: Environmental Racism. Basic Sanitation. Intersectoral Actions. Bahia.

INTRODUÇÃO

Cerca de 46% da população mundial vive sem acesso a serviços de saneamento adequados, o que corresponde a 3,6 bilhões de pessoas, segundo dados do nono relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Unesco (ONU, 2023). Embora o saneamento seja destacado como um direito humano em diversos tratados internacionais, que afirmam que o direito à água e ao saneamento é uma extensão do direito a um padrão de vida digno (UN, 2010), esse direito está longe de ser plenamente respeitado. Isso porque, entende-se por saneamento não apenas como uma ação que ocorre no ambiente,

mas também um aspecto que transcende a sua dimensão física, envolvendo a gestão e o controle de elementos que têm o potencial de causar danos aos seres humanos, afetando assim seu bem-estar físico, mental e social (Souza, 2016; Carcará; Silva; Moita Neto, 2019).

No Brasil o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição Federal do Brasil, por meio do inciso IX do seu Art. 23, que afirma a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (Brasil, [2024]). No entanto, o acesso a esse direito é negligenciado a uma determinada parcela da população: a negra e pobre, sendo estes os mais ‘vulneráveis e vitimados’ (Jesus, 2020, p. 1) pelas condições ambientais insalubres. Um exemplo disso é o estado da Bahia, que possui uma população composta por cerca de 79,69% de pessoas negras (IBGE, 2022). Nesse estado, quase 20% da população ainda não tem acesso à água, 58,6% vive sem coleta de esgoto e mais da metade dos municípios apresenta disposições finais inadequadas (lixões ou aterros controlados) de resíduos sólidos, conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Brasil, 2021). Esse cenário evidencia a prática de racismo ambiental, sobretudo em um estado que concentra a maior população negra do país, pois o racismo ambiental configura uma violação do direito a um ambiente saudável, a exemplo da oferta de serviços de saneamento básico.

De acordo com Costa e Ioris (2015, p. 113), esses problemas socioambientais que se apresentam, tal qual o saneamento básico, “[...] não são simplesmente uma consequência de falhas na aplicação da legislação ou inadequação técnica, eles também correspondem a uma manifestação de forças políticas, culturais e econômicas subjacentes”. A ausência e/ou déficit na oferta de serviços como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, reflete a falta de implementação de ações intersetoriais de saneamento básico, que afetam diretamente os grupos populacionais mais vulneráveis. Isso é evidenciado no estudo sobre saneamento básico e racismo ambiental de Jesus (2020), quando o autor aponta que a desigualdade não é distribuída de forma equânime na sociedade.

Diante desse contexto, questiona-se: como as ações intersetoriais em saneamento básico podem ser utilizadas como uma ferramenta analítica para discutir o racismo ambiental? Assim, o presente estudo busca promover um debate sobre as ações intersetoriais de saneamento básico e o racismo ambiental a partir de uma análise do contexto do estado Bahia, apresentando uma contribuição teórica ao conceito de racismo ambiental na perspectiva do

saneamento básico. Vale ressaltar que a pesquisa se concentrará apenas nos seguintes componentes do saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Metodologia

Para aprofundar a análise do problema, este estudo adota uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, visando ampliar a compreensão sobre o racismo ambiental no contexto do saneamento básico. O objetivo é identificar e descrever características de uma população específica, além de estabelecer possíveis relações entre variáveis relacionadas ao tema (Gil, 2002).

A primeira etapa da pesquisa consistiu na realização de uma revisão da literatura sobre “ações intersetoriais em saneamento básico e racismo ambiental” nas bases de dados SciELO (Scientific Electronic Library Online) e Google Acadêmico, que disponibilizam um acervo de publicações científicas que contribuíram para a construção do estado da arte do presente estudo. Inicialmente, foram identificados 42 artigos na SciELO e 127 no Google Acadêmico. A seleção dos textos seguiu três critérios: (i) pertinência temática, ao selecionar estudos que abordassem a relação entre saneamento básico, saúde pública, desigualdades sociais e racismo ambiental; (ii) relevância acadêmica, ao considerar a indexação em periódicos reconhecidos e livros de referência; e (iii) contextualização territorial, ao enfatizar trabalhos voltados ao Brasil, especialmente ao estado da Bahia. Após a leitura exploratória dos resumos, foram selecionados 22 trabalhos para análise integral, dos quais 18 artigos e 4 livros/capítulos compuseram o corpus final da pesquisa. Esse processo garantiu a sistematização de um arcabouço teórico consistente para a discussão sobre saneamento básico e racismo ambiental.

A segunda etapa consistiu na coleta de dados sobre os índices dos seguintes componentes do saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tanto no estado da Bahia quanto no Brasil. Para isso, foram utilizadas as seguintes estratégias: levantamento de informações sobre as características dos domicílios, com base no Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022. A partir dos achados, foram elaborados tabelas e gráficos para visualizar o alcance das ações.

Além disso, foram consultados documentos, estudos e dados secundários de órgãos públicos e instituições, conforme quadro a seguir:

TIPO	DOCUMENTOS CONSULTADOS		
	AUTOR/INSTITUIÇÃO	TÍTULO	ANO
Constituição/ leis	Brasil – Presidência da República	Constituição da República Federativa do Brasil	1988/ 2024
	Brasil – Presidência da República	Lei nº 11.445 – Diretrizes nacionais para o saneamento básico	2007/ 2023
	Brasil – Presidência da República	Lei nº 14.026 – Atualização do Marco Legal do Saneamento Básico	2020
	Governo do Estado da Bahia	Caderno de Leis: Saneamento Básico	2014

TIPO	DOCUMENTOS CONSULTADOS		
	AUTOR/INSTITUIÇÃO	TÍTULO	ANO
Documentos técnicos	Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)	Manual de Saneamento	2015
	Ministério do Desenvolvimento Regional / SNS	Panorama do Saneamento Básico no Brasil	2021
	CAMA; ORA	Mapeamento do Racismo Ambiental na Península de Itapagipe	2022
	Amaral, Bruna Elói do et al. (Unicef; Ondas; UFMG)	Guia de Estratégias de Água, Saneamento e Higiene para Redução de Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado	2024
Dados estatísticos	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Agência IBGE Notícias	Censo 2022: população parda é maioria no Brasil (Belandi; Gomes)	2024
	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Agência IBGE Notícias	Censo 2022: rede de esgoto alcança 62,5% da população, mas desigualdades persistem (Ferreira)	2024
Internacionais (ONU/OMS)	ONU – Assembleia Geral (AGNU)	Resolução A/RES/64/292 – Direito Humano à Água e ao Saneamento	2010
	ONU News	46% da população global vive sem acesso a saneamento básico	2023
	UN / OHCHR	UN united to make the right to water and sanitation legally binding: “A landmark decision”	2010
	OMS (Organização Mundial da Saúde)	Sanitation – Fact Sheet	2024

Por fim, analisou-se os achados, com o intuito de fundamentar a discussão.

SANEAMENTO BÁSICO NA BAHIA: um direito garantido?

A palavra “saneamento” vem do verbo sanear que significa tornar higiênico, remediar, tornar habitável (Brasil, 2021). Segundo Souza (2016, p. 142) o saneamento é uma intervenção no ambiente que vai além de uma dimensão estritamente física. De acordo com Moraes e Borja (2014, p. 1) o conceito de saneamento básico, como qualquer outro, é socialmente construído ao longo da história da humanidade, em função das condições materiais e sociais de cada época, do avanço do conhecimento e da sua apropriação pela população. A noção de saneamento assume conteúdos diferenciados em cada cultura, devido à relação entre o homem e a natureza, além das diferenças nas condições materiais de existência e no nível de informação e conhecimento de cada classe social. Por isso, trata-se de um conceito que se transforma ao longo do tempo, refletindo contextos diversos e a interação entre os indivíduos e o seu ambiente (Brasil, 2015).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define saneamento como “o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos deletérios sobre seu estado de bem-estar físico, mental ou social” (Brasil, 2015, p. 18). Carcará, Silva e Moita Neto (2019, p. 494) acrescentam que o saneamento básico é entendido como a gestão ou o controle dos fatores físicos que podem prejudicar o bem-estar físico, mental e social dos seres humanos. Assim, evidencia-se que o saneamento não se limita à higienização e remediação; é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais (Brasil, 2020) que visam garantir a saúde pública e a qualidade de vida da população, promovendo saúde e bem-estar.

A relevância da concepção de saneamento em uma perspectiva multidimensional contribui para o entendimento de que as iniciativas de saneamento visam preservar o ambiente, mantendo-o em condições adequadas para favorecer o bem-estar humano e garantir impactos reduzidos na saúde. Essas ações, de modo geral, promovem a redução dos impactos socioambientais. Deste modo, é possível garantir a chamada “salubridade ambiental”, definida pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) como:

O estado de higidez em que vive a população urbana e rural, tanto no que se refere a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de endemias ou epidemias veiculadas pelo meio ambiente, como no tocante ao seu potencial de promover o aperfeiçoamento de condições favoráveis ao pleno gozo de saúde e bem-estar (Brasil, 2015, p. 21).

Considerando que o saneamento é um dos fatores para promover um ambiente salubre, é importante destacar que a sua ausência, segundo a OMS (2024), pode resultar na

transmissão de doenças diarreicas, como cólera e disenteria, além de febre tifoide, helmintíases intestinais e poliomielite. Também agrava o atraso no crescimento o que contribui para a disseminação da resistência antimicrobiana, comprometendo o bem-estar humano e o desenvolvimento social e econômico, devido a fatores como ansiedade, risco de agressão sexual e perda de oportunidades educacionais e de emprego (OMS, 2024).

Do ponto de vista legal, foi somente em 2007, que o Brasil instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), por meio da Lei nº 11.445/2007. Nesse marco legal o saneamento básico é considerado:

O conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável, b) esgotamento sanitário, c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Desse conceito conclui-se que o homem e o meio possuem uma relação intrínseca que pode ser mediada pelo campo do saneamento. À medida que o saneamento evolui em conhecimento, tecnologia e investe na melhoria das condições sanitárias entende-se que sem saneamento seria impossível desfrutar da qualidade de vida (Brasil, [2023]).

Para Marchi (2023, p. 738) a PNSB estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, destacando, entre os princípios fundamentais, a universalização do acesso e a prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, adequados à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

Cabe mencionar que, em 2020, o Brasil aprovou o marco legal que atualiza a lei de 2007, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Considerado por Sousa (2020, p. 1) um projeto de lei bastante polêmico e que alterou dispositivos fundamentais de sete leis que regulavam o setor no país, configurando a intervenção mais radical no setor desde o Plano Nacional de Saneamento (Planasa), em 1970. Costa (2023, p. 2597) corrobora essa ideia, destacando que a alteração do marco legal no saneamento foi profunda, adotando integralmente a pauta da desestatização do setor, o que, para Dos Santos e Moraes (2022, p. 83), induz à privatização dos serviços públicos de saneamento básico no país, por meio de contratos de concessão (privada).

Para reforçar a necessidade de garantir a todos o acesso ao saneamento básico, em 2010, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou que o acesso à água potável e ao saneamento é um direito humano fundamental para viabilizar os demais direitos humanos. Cinco anos depois, o Brasil firmou o compromisso da Agenda 2030, visando alcançar 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), entre os quais se destaca o ODS 6 –

Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos (Amaral, 2024).

Entretanto, a garantia do acesso universal e de qualidade ao saneamento básico no Brasil ainda representa um grande desafio (Borja, 2014, p. 434), assim como outros serviços públicos essenciais, denunciando os déficits e o atraso do país na garantia de direitos básicos, como acesso à água e ao destino seguro dos dejetos e resíduos sólidos. Moreira et al. (2023, p. 17) ressaltam a importância de inserir o saneamento básico como direito social, sobretudo em países em desenvolvimento, como o Brasil, pois uma parcela significativa da população ainda não tem acesso a esse direito.

Desde 2008, o estado da Bahia conta com uma legislação de saneamento básico, estabelecida pela Lei nº 11.172 de 1º de dezembro de 2008, que institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico e disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico (Governo do Estado da Bahia, 2014). Entretanto, como apresentado na Tabela 1, a oferta dos serviços de saneamento básico no estado ainda não assegura esse direito a todos os baianos. Cerca de 16,88%, dos domicílios não são abastecidos pela rede geral de água. Cenário que se repete no Brasil, onde 16,12% dos domicílios vivem sem esse serviço (IBGE, 2022b). Vale destacar que esse serviço deve ser viabilizado por meio de rede de distribuição, poço, nascente ou cisterna, com canalização interna, em qualquer caso, sem intermitências (Carcará; Silva; Moita Neto, 2019). Contudo, os dados apontam que na Bahia o desafio de assegurar o abastecimento pela rede geral de água persiste.

Em relação às características dos domicílios no que tange ao esgotamento sanitário, isto é, à presença de coleta de esgotos seguida de tratamento, ao uso de fossa séptica complementada por pós-tratamento ou à unidade de disposição final adequadamente projetada e construída (Carcará; Silva; Moita Neto, 2019), cerca de 46,13% dos domicílios na Bahia não estão conectados à rede de esgoto. Esses domicílios fazem parte dos 35,31% do total nacional que ainda carecem desse serviço essencial (IBGE, 2022b).

Quanto à coleta de lixo, 16,63% dos domicílios no estado não têm acesso a esse serviço (IBGE, 2022b), o qual envolve, na área urbana, a coleta direta com frequência diária ou em dias alternados, além da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Já na área rural, o serviço pode ocorrer por meio de coleta direta ou indireta, também com destinação final ambientalmente apropriada (Carcará; Silva; Moita Neto, 2019).

Tabela 01: Domicílios sem abastecimento pela rede geral de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo na Bahia e no Brasil (%)

RECORTE GEOGRÁFICO	DOMICÍLIOS SEM ABASTECIMENTO PELA REDE GERAL DE ÁGUA	DOMICÍLIOS SEM CONEXÃO À REDE DE ESGOTO	DOMICÍLIOS SEM COLETA DE LIXO
BAHIA	16,88%	46,13%	16,63%
BRASIL	16,12%	35,31%	8,29%

Fonte: IBGE (2022b).

Todavia, vale ressaltar, que a Bahia está elaborando o Plano Estadual de Saneamento Básico, após dezesseis anos da aprovação do marco legal do saneamento no estado. Ainda assim permanece o questionamento: por que, mesmo sendo considerado um serviço essencial à vida e um direito para os cidadãos, o saneamento básico não alcança a todos no estado da Bahia? Quais os caminhos e estratégias podem colaborar para a garantia desse direito? Essas questões não serão esgotadas na sua plenitude neste estudo; contudo, a seguir, serão aprofundadas com o intuito de cooperar com a discussão e a resolução da problemática.

AÇÕES INTERSETORIAIS: estratégias para garantir o acesso ao saneamento básico

O desenvolvimento de ações e políticas públicas centralizadas, verticais, fragmentadas, muitas vezes separadas por setores, continua a apresentar desafios na resolução das demandas e necessidades da população, como é o caso da oferta dos serviços de saneamento básico, especialmente para as comunidades mais vulneráveis. É importante destacar, nesse contexto, que se deve também observar o estabelecimento de vínculos e a troca de saberes, potencialidades e experiências entre a comunidade, o poder público e a iniciativa privada, visando desfragmentar as ações e os serviços, com o propósito de promover e ampliar o acesso a um direito fundamental para a qualidade de vida.

Prado *et al.* (2022, p. 600) apontam que a ação intersetorial não pode ser espontânea; trata-se de uma ação deliberada, que requer respeito à diversidade e às particularidades setoriais. Deste modo, a intersetorialidade precisa acontecer de forma articulada e integrar políticas públicas para gerar efeitos mais significativos na qualidade de vida da população. Posto isso, ser deve-se também considerar que a intersetorialidade é a articulação entre sujeitos de setores diversos, com diferentes saberes e poderes, com vistas a enfrentar problemas complexos (Warschauer; Carvalho, 2014, p. 193). Outros autores corroboram

sinalizando que a intersectorialidade depende da articulação entre agentes de setores diversos, com diferentes saberes e poderes, com vistas a enfrentar problemas complexos (Prado *et al.*, 2022, p. 600).

Nessa perspectiva os arranjos intersectoriais permitem atender o sujeito de forma integral, garantindo o acesso ao saneamento básico e melhores condições de vida e desenvolvimento. Segundo Marchi (2023, p. 738), “esses arranjos contribuem para a geração de distintos processos de tomada de decisão, colaborando, de modo geral, para maior flexibilização das decisões estatais junto às demandas da sociedade”. Marchi ressalta ainda que

[...] a Política Nacional de Saneamento Básico enfatiza a criação de apoio institucional e cogestão nos serviços de saneamento, espaços decisórios de compartilhamento do poder se inserem no contexto das políticas de saneamento básico, fortalecendo um processo democrático do setor (Marchi, 2023, p. 738).

Considerando que a natureza deste estudo apresenta a relevância da implementação da intersectorialidade como estratégia para a promoção do direito ao saneamento básico, é importante ressaltar a sua definição, a partir da contribuição de Queiroz (2011, p. 20), que a descreve como a incorporação de diferentes setores que se complementam e interagem, com o objetivo de adotar uma abordagem integrada para um problema ou questão, por meio da colaboração entre distintos atores para alcançar um mesmo objetivo ou resposta. Murtha (2016, p. 13) corrobora essa definição, compreendendo a intersectorialidade como a ação conjunta entre setores complementares ou interdependentes, com vistas a melhorar os resultados das políticas públicas nas dimensões da eficiência, da eficácia e da sustentabilidade, por meio da combinação de saberes, recursos e competências. Ambas as contribuições sinalizam a importância para o enfoque da colaboração conjunta e respeito à diversidade, com ênfase na superação dos problemas enfrentados pelas comunidades. Entretanto, Queiroz (2011, p. 20) pondera que, embora haja ampla discussão sobre a intersectorialidade como proposta para mudanças no enfoque e na forma de atuação, pouco se tem abordado sobre sua implementação prática, principalmente no que se refere às ações de saúde e saneamento.

Partindo de contribuições, como Davies e Macdonald, (1998 apud Queiroz, 2011, p. 21) Queiroz ressalta que a efetivação das ações intersectoriais deve envolver:

[...] redes de atores ou alianças, priorizando-se as parcerias entre profissionais e técnicos, políticos, comunidade, ONG's e grupos privados em diferentes níveis de

comunicação e contextos (MAGALHAES e BODSTEIN, 2009; AXELSSON e AXELSSON 2006), na tentativa de preservar a riqueza de suas respectivas áreas de conhecimento (LEBEL, 2003), renegando, assim, o fracionamento do conhecimento (AMORIM e GATTAS, 2007). Traduz-se, portanto, na reestruturação e reunião de vários saberes e setores, no sentido de um olhar mais adequado a respeito de um determinado objeto, proporcionando melhores respostas aos possíveis problemas encontrados (Queiroz, 2011, p. 21).

Desta forma, as populações mais vulneráveis, incluindo negros e pessoas em situação de pobreza, poderiam contribuir para a construção de soluções que efetivem o direito ao saneamento básico, minimizando os impactos socioambientais decorrentes da falta de acesso a essa importante política pública na Bahia. É relevante destacar que as comunidades têm se organizado cada vez mais para apresentar suas demandas e propostas nos diversos espaços de discussão e debate referentes a política pública de saneamento básico, como participações e organizações em conferências, conselhos relacionados à pauta, audiências públicas, reuniões, mobilizações com o objetivo de discutir os interesses da população junto aos órgãos públicos, à sociedade civil organizada e à iniciativa privada. Diante das inquietações vivenciadas, a sociedade civil organizada tem realizado, em parceria com diversos agentes, ações que contribuem para o combate às violações de direitos. Assim, torna-se pertinente a promoção de ações intersetoriais de saneamento básico como estratégia para atender as comunidades afetadas pela ausência desses serviços.

RACISMO AMBIENTAL: Para quem falta o saneamento básico na Bahia?

O racismo está presente tanto nas esferas públicas quanto privadas do Estado brasileiro, e é no ordenamento dos territórios que se materializam as formas mais perversas de exclusão, explicitando as desigualdades raciais. Seja no campo, nas águas, na floresta ou nas cidades, a população historicamente excluída vivencia cotidianamente a ausência de serviços básicos necessários para a sua sobrevivência (Cama; ORA, 2022). Na Bahia, a população negra vive em territórios com ausência ou precariedade dos serviços públicos de saneamento básico, moradia, saúde, educação, cultura, lazer, entre outros, fatores que configuram o racismo ambiental.

O termo “racismo ambiental” tem origem nas lutas e denúncias da população negra do Delta do Mississipi, nos Estados Unidos, diante dos impactos industriais do século passado e, ainda hoje, sobre os territórios onde se concentra a maior parte da população negra estadunidense. Segundo Bullard (1993, p. 5), o racismo ambiental se refere a qualquer

política, prática ou diretiva que afete ou prejudique de maneira diferencial (seja intencional ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base em raça ou cor.

No Brasil, o racismo ambiental tem sido amplamente debatido por Organizações Não Governamentais (ONGs), entidades sindicais e pela academia (De Souza Filgueira, 2021). Pacheco e Faustino (2013, p. 74) destacam que, para discutir o racismo ambiental no país, é necessário reconhecer a questão racial e o etnocentrismo como problemas centrais da conjuntura brasileira, na qual estão inseridos os grupos sociais envolvidos nos conflitos. Para as autoras, tal reconhecimento permite caracterizar a problemática racial e étnica tanto como fator de produção das injustiças enfrentadas por esses grupos quanto como um elemento na constituição dos poderes políticos, econômicos e culturais dominantes, que controlam a implementação e o funcionamento das atividades econômicas geradoras desses conflitos. Rodin (2021, p. 6) corrobora, destacando que a reivindicação do uso desse conceito para caracterizar a injustiça ambiental a que estão submetidos tem como objetivo lançar luz sobre a centralidade da raça.

É importante destacar que o racismo ambiental é uma das facetas do racismo estrutural, conforme aponta Nascimento (2022, p. 15), que integra o funcionamento das instituições, perpetuando a desigualdade ao submeter pessoas negras, grupos étnicos e comunidades tradicionais a desvantagens ambientais em relação à população branca, sustentando o racismo enraizado na sociedade. Entre essas desvantagens enfrentadas pela população negra, destaca-se a falta de acesso ao saneamento básico, que é um direito humano e constitucional essencial para a promoção da saúde, a criação de um ambiente salubre e a melhoria da qualidade de vida.

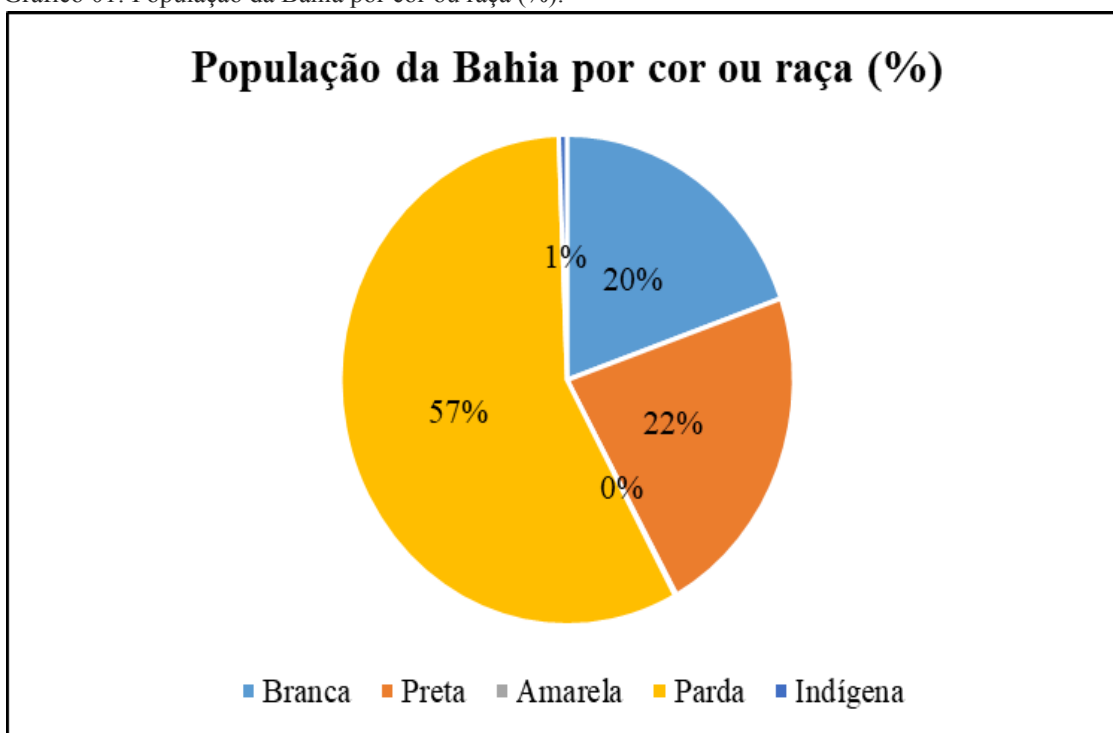
A população negra é a mais afetada pela falta de acesso aos serviços de abastecimento de água, coleta de esgotos e coleta de resíduos domiciliares (Ferreira, 2024). Nesse contexto, Jesus (2020, p. 1) afirma que a desigualdade não é distribuída de forma equânime na sociedade, havendo um perfil racial de maior vulnerabilidade, com a população negra sendo a mais vitimada pelas condições ambientais insalubres. Em relação a essas condições de acesso ao saneamento básico, Dos Santos e Moraes (2022, p. 76) afirmam que

[...] a população afrodescendente tem sido, historicamente, a mais atingida pelas consequências dramáticas da desigualdade racial, tendo de conviver com uma série de privações, em meio ao ambiente insalubre, comprometendo a saúde física e mental, o qual contribuiu com altas taxas de quadros graves de morbidade e mortalidade, onde tal situação é compreendida pela lógica do racismo ambiental.

Para os Dos Santos e Moraes (2022, p. 90), o racismo ambiental, que perpassa as atitudes tomadas pelas instituições, serve como tecnologia de poder e é capaz de levar pessoas à morte pela via da política de ausência dos serviços públicos de saneamento básico. Dessa forma, evidencia-se uma desigualdade no atendimento desse direito nas regiões onde se concentra a maior parte da população declarada negra (parda e preta) no Brasil (Belandi; Gomes, 2024), o que configura uma prática do racismo ambiental no país.

Essas desigualdades são evidenciadas nas informações sobre as características dos domicílios, no tocante ao saneamento básico, do Censo 2022, realizado pelo IBGE e têm um papel fundamental na vida de 79,69% da população da Bahia, que se autodeclara negra, como observado no Gráfico 1.

Gráfico 01: População da Bahia por cor ou raça (%).

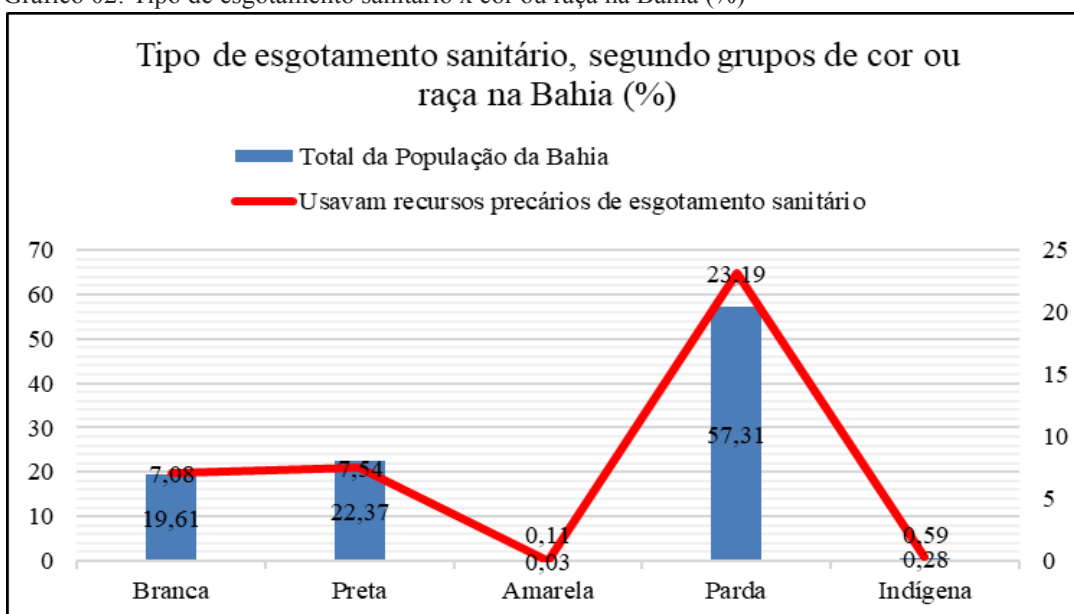


Fonte: IBGE (2022a).

O estado da Bahia tem 14.141.626 de habitantes (IBGE, 1991) e sua gênese está marcada pelo ordenamento territorial das desigualdades racial, étnica, de gênero e social. Cabe ressaltar que foi nesse território que se registrou uma das primeiras práticas de racismo ambiental do Brasil, a partir de sua ocupação pelos portugueses, há mais de 524 anos, por meio da expropriação e apropriação das terras dos povos originários. E que, até hoje, continua marcado e impactado pelos interesses do capital, gerando sequelas, desigualdades e violações de direitos para uma parcela da população.

Tal viés é constatado no déficit da oferta dos serviços de saneamento básico à população, na sua maioria negra, conforme dados e informações sobre as características dos domicílios do estado, referentes ao Censo Demográfico do IBGE (2022b). Mesmo o saneamento básico sendo considerado um direito humano, ratificado pela Resolução 64/292 adotada pela Assembleia Geral da ONU (Organizações das Nações Unidas) em 28 de julho de 2010, reconhecendo “o direito à água potável segura e limpa e ao saneamento como um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos” (ONU, 2010, p. 2), cerca de 30,73% da população negra da Bahia ainda não teve esse direito garantido (Gráfico 2), pois utiliza recursos precários de esgotamento sanitário. O número é quatro vezes superior ao da população branca (IBGE, 2022a).

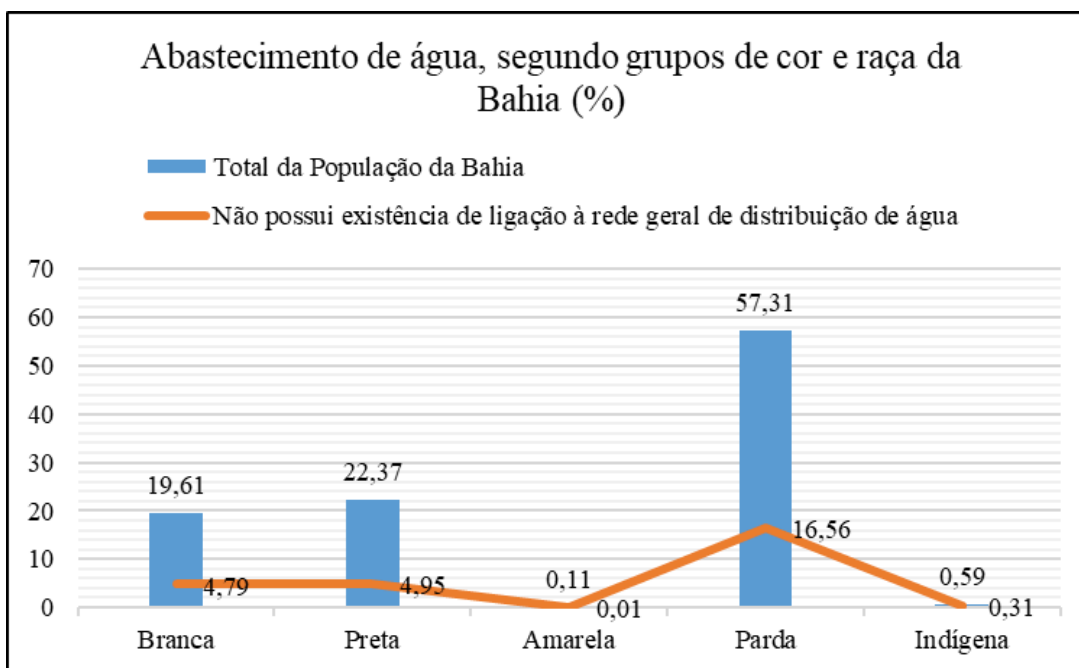
Gráfico 02: Tipo de esgotamento sanitário x cor ou raça na Bahia (%)



Fonte: IBGE (2022a).

Assim como no aspecto do esgotamento sanitário, esse contexto de desigualdade também se manifesta no abastecimento de água (Gráfico 3). Esse direito é negado a 21,51% dos domicílios da população negra do estado da Bahia (IBGE, 2022a). De acordo com Borja (2014, p. 434), essa exclusão e a desigualdade, além da baixa qualidade dos serviços, é resultado de um modelo de desenvolvimento vinculado ao modo de produção capitalista e, como tal, promotor de contradições, antagonismo e iniquidades.

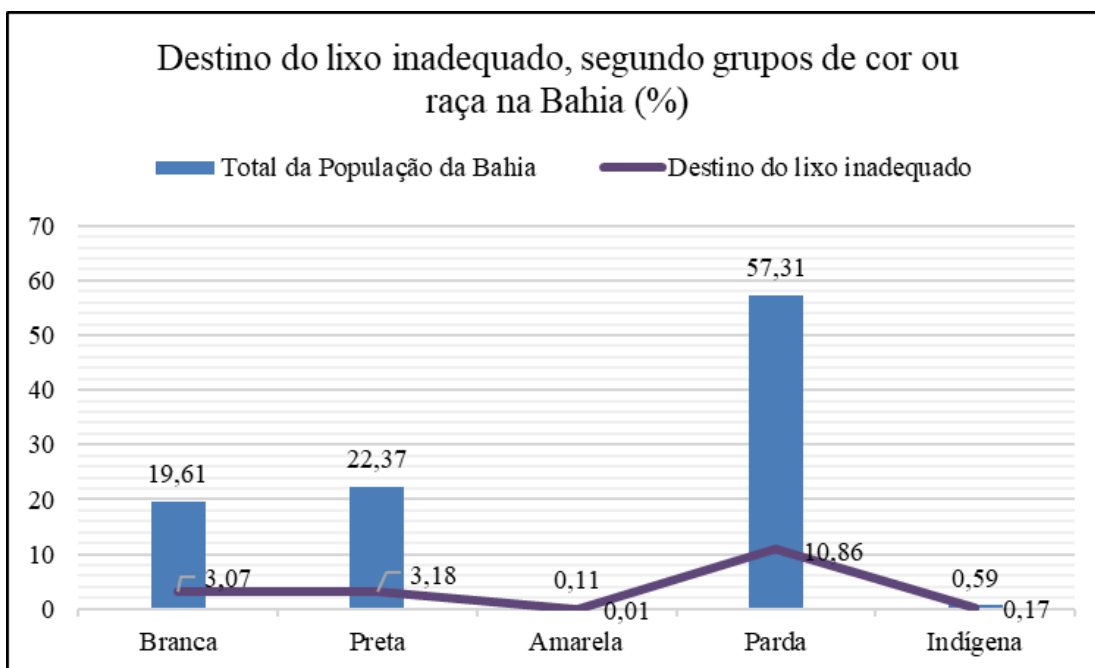
Gráfico 03: Gráfico Abastecimento de água x grupos de cor e raça da Bahia (%)



Fonte: IBGE (2022a).

O descarte inadequado do lixo que assola (Gráfico 4) especialmente a população negra da Bahia (IBGE, 2022a) é mais uma das desigualdades enfrentadas por essas pessoas que não têm acesso ao saneamento básico, embora esse seja um direito humano e constitucional. Esse cenário reflete a ausência de atuação e, conseqüentemente, da ação intersetorial por parte do Estado. “[...] uma vez que os estados são responsáveis por garantir acesso à água e ao esgotamento sanitário sem discriminação para toda a população, são serviços essenciais para promoção da saúde, um ambiente salubre e qualidade de vida das pessoas” (Neves-Silva; Heller, 2016, p. 1862).

Gráfico 04: Destino do lixo inadequado x grupos de cor e raça da Bahia (%)



Fonte: IBGE (2022a).

Conforme demonstrado, na Bahia, uma significativa parcela da população negra tem acesso inferior aos serviços de saneamento disponíveis. A violação desse direito para essa população requer cada vez mais atenção dos poderes públicos e da sociedade, diante das consequências provocadas por essa desigualdade. Faria et al. (2023, p. 1772) apontam a necessidade de elaboração, implantação e implementação de políticas públicas articuladas nas três esferas de governo, que considerem medidas eficazes de saneamento básico.

Os dados apresentados indicam uma desigualdade no atendimento da oferta desses três componentes do saneamento básico: abastecimento de água, coleta de esgotos e coleta de resíduos domiciliares, para a população negra na Bahia, onde se concentra a maior parte da população declarada negra (parda e preta) no Brasil (IBGE, 2022a), configurando uma prática do racismo ambiental. Deste modo, é fundamental a formulação e implementação de políticas públicas que possibilitem a eliminação da violação de um direito fundamental à vida, e não apenas à qualidade de vida dessa população.

Com base nos dados supracitados, é possível afirmar que o racismo ambiental configura uma violação de direito a um ambiente saudável, especialmente no que se refere à oferta de serviços de saneamento básico. Isso ocorre porque a ausência desse direito resulta na redução da qualidade de vida e no comprometimento do desenvolvimento socioambiental da população negra, considerando que a atuação das instituições é marcada por questões raciais, o que contribui para o racismo ambiental e suas consequências nas políticas públicas de

saneamento na Bahia. Assim, o racismo ambiental pode ser compreendido também como violação da garantia de direitos essenciais à vida da população mais vulnerabilizada, a negra. A análise exploratória aqui apresentada reforça a necessidade de compreendê-lo como um instrumento teórico e político para denunciar e enfrentar as desigualdades socioambientais, sobretudo no acesso ao saneamento básico, cuja violação implica não apenas a negação da qualidade de vida, mas também da própria garantia do direito à vida para a população negra na Bahia.

Deste modo, é essencial promover ações intersetoriais de saneamento básico que possibilitem o desenvolvimento dos modos de produzir, viver e conviver da população negra em seus territórios, considerando que ela representa a maior parte da população da Bahia e que, para uma parcela significativa, o saneamento básico ainda é inexistente, conforme os dados apresentados.

Considerações Finais

Considerando os marcos regulatórios do país e do estado da Bahia sobre o saneamento básico, bem como a resolução da ONU sobre o direito humano à água e ao esgotamento sanitário, é fundamental que o planejamento e a formulação de políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas da população baiana considerem o recorte racial e a realidade específica deste estado. A implementação dessas políticas deve buscar mitigar a ampliação das desigualdades e combater o racismo ambiental.

Os dados apresentados que evidenciam o atendimento desigual no abastecimento de água, coleta de esgotos e coleta de resíduos domiciliares, revelam que, no estado da Bahia que concentra a maior parte da população negra (parda e preta) do Brasil, configura-se uma prática de racismo ambiental. Tal cenário sublinha a urgência de ações intersetoriais que integrem a esfera pública, no intuito de promover um acesso equitativo aos serviços essenciais de saneamento básico.

É, portanto, fundamental garantir a participação ativa das populações mais afetadas nos processos e espaços de discussão que busquem elaborar soluções para assegurar o acesso ao saneamento básico.

O racismo ambiental, ao negar esse direito essencial, constitui uma forma de violência estrutural que precisa ser enfrentada com políticas públicas que integrem a dimensão racial em sua formulação e implementação. Apenas com a adoção de estratégias que considerem

essas questões será possível avançar na construção de um modelo de desenvolvimento mais justo e equitativo para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Bruna Elói do *et al.* **Guia de Estratégias de Água, Saneamento e Higiene para Redução de Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado**. Belo Horizonte, Unicef; Ondas; UFMG, 2024. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/media/28156/file/Guia%20de%20Estrat%C3%A9gias%20de%20%C3%81gua,%20Saneamento%20e%20Higiene%20para%20Redu%C3%A7%C3%A3o%20de%20Doen%C3%A7as%20Relacionadas%20ao%20Saneamento%20Ambiental%20Inadequado.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BELANDI, Caio; GOMES, Irene. Censo 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 26 jan. 2024. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em 21 ago. 2024.

BORJA, Patrícia Campos. Política pública de saneamento básico: uma análise da recente experiência brasileira. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 432–447, 2014. DOI:

<https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000200007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/gn7vpPFZYBHQ6s6JVtHCHbw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 28 set 2024.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Brasília, DF: Presidência da República: [2023]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. **Manual de Saneamento**. 4. ed. Brasília, DF: Funasa, 2015. Disponível em: <https://repositorio.funasa.gov.br/handle/123456789/541>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento. **Panorama do Saneamento Básico no Brasil**. Brasília, DF: MDR; SNS, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/PANORAMA_DO_SANEAMENTO_BASICNO_BRASIL_SNIS_2021compactado.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024.

BULLARD, Robert D. **Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots**. Boston: South End Press, 1993.

CAMA; ORA. **Mapeamento do Racismo Ambiental na Península de Itapagipe**. Salvador: Cama, 2022. Disponível em: <https://cama.org.br/produto/mapeamento-do-racismo-ambiental-na-peninsula-de-itapagipe-salvador-bahia-2022/>. Acesso em: 2 out. 2024.

CARCARÁ, Maria do Socorro Monteiro; SILVA, Elaine Aparecida da; MOITA NETO, José Machado. Saneamento básico como dignidade humana: entre o mínimo existencial e a reserva do possível. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 493–500, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-41522019183905>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/esa/a/6jszjffmQtkmPhmpzWvKF5t/?lang=pt>. Acesso em: 18 abr. 2025.

COSTA, Maria Angélica Maciel; IORIS, Antônio Augusto Rossotto. Até a última gota: complexidade hidrossocial e ecologia política da água na baixada fluminense (RJ, Brasil). In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade (org.). **O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília, DF: Ipea, 2015. p. 109–128. Disponível em: https://www.fnucut.org.br/wp-content/uploads/2020/03/IPEA-o_direito_a_agua.pdf#page=111. Acesso em: 27 ago. 2024.

COSTA, Nilson do Rosário. Política Pública de Saneamento Básico no Brasil: ideias, instituições e desafios no Século XXI. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 9, p. 2595–2600, set. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023289.20432022>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mzjJbSchpDfnYYfTRrC3btd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 ago. 2024.

DE SOUZA FILGUEIRA, André Luiz. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 186–201, 2021. DOI: 10.5216/ag.v15i2.69990. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ateliê/article/view/69990>. Acesso em: 1 ago. 2024.

DOS SANTOS, Thiago Assunção; MORAES, Luiz Roberto Santos. Racismo ambiental no acesso ao serviço público de abastecimento de água. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [s. l.], v. 14, p. 73–94, 2022. Ed. Especial. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1336>. Acesso em: 28 set. 2024.

FARIA, Marco Túlio da Silva *et al.* Saúde e saneamento: uma avaliação das políticas públicas de prevenção, controle e contingência das arboviroses no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 6, p. 1767–1776, 2023. DOI:

<https://doi.org/10.1590/1413-81232023286.07622022>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/ZpvxrKYMnYbJWVZRNMP5CHP/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 30 set. 2024.

FERREIRA, Igor. Censo 2022: rede de esgoto alcança 62,5% da população, mas desigualdades regionais e por cor e raça persistem. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 26 abr. 2024. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39237-censo-2022-rede-de-esgoto-alcanca-62-5-da-populacao-mas-desigualdades-regionais-e-por-cor-e-raca-persistem>. Acesso em: 20 ago. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **Caderno de Leis**: Saneamento Básico. Salvador: Embasa, 2014.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**: Características dos domicílios: Resultados do universo. Rio de Janeiro: Sidra, 2022a. Disponível em:

<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-caracteristicas-dos-domicilios>. Acesso em: 30 set 2024.

IBGE. **Censo Demográfico**. Tabelas: Características dos domicílios: Resultados do universo. Rio de Janeiro: Sidra, 2022b. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=39224&t=resultados>. Acesso em: 28 set 2024.

IBGE. **Tabela 135**: População residente por religião, cor ou raça e sexo. Rio de Janeiro: Sidra, 1991. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/135#notas-tabela>. Acesso em: 30 ago. 2024.

JESUS, Victor de. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um *continuum* colonial chamado racismo ambiental. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 29, n. 2, e180519, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020180519>. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020180519>. Acesso em: 28 ago. 2024.

MARCHI, Cristina Maria Dacach Fernandez. Minimização de resíduos sólidos na Suécia: proposições para gestão em municípios brasileiros. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, v. 25, n. 57, p. 733–758, maio/ago. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2023-5716>.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cm/a/tJtMcYFsCxMyts4b5PqgxMc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2024.

MORAES, Luiz Roberto Santos; BORJA, Patrícia Campos. Revisitando o conceito de saneamento básico no Brasil e em Portugal. **Revista do Instituto Politécnico da Bahia**, Salvador, ano 7, n. 20-E, p. 5–11, 2014. Disponível em:

https://asemae.org.br/artigos/item/download/34_fddf86362b6dbe6e7e8a1309abab578c. Acesso em: 2 out. 2024.

MOREIRA, Fernanda Deister *et al.* O espaço público e o público que o frequenta: dilemas dos direitos humanos à água e ao saneamento. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo, v. 25, E202316pt, 2023. DOI: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202316pt>. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/7239/5529>. Acesso em: 18 abr. 2025.

MURTHA, Ney Albert. **Intersectorialidade nas políticas brasileiras de saneamento e de recursos hídricos em um contexto de reformas**. 2016. Tese (Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

NASCIMENTO, Bruno Lopes. Racismo Ambiental e Geografia: uma abordagem possível? **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [s. l.], v. 14, p. 9–24, 2022. DOI: 10.31418/2177-2770.2022.v14.c1.p09-24. Ed. Especial. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1337>. Acesso em: 1 ago. 2024.

NEVES-SILVA, Priscila; HELLER, Léo. O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 6, p. 1861–1870, jun. 2016. DOI: 10.1590/1413-81232015216.03422016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jnhCmSSRJGFNPzB3QtKg4GN/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2024.

OMS. **Saneamiento**. [S. l.]: OMS, 22 mar. 2024. Disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/sanitation>. Acesso em: 3 out 2024.

ONU. 46% da população global vive sem acesso a saneamento básico. **ONU News**: Perspectiva Global Reportagens Humanas, [s. l.], 22 mar. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/03/1811712#:~:text=Cerca%20de%2046%25%20dos%20habitantes,%2C%20Ci%C3%Aancia%20e%20Cultura%2C%20Unesco>. Acesso em: 23 ago. 2024.

ONU. AGNU. **Direito Humano à água e ao saneamento**: resolução / adotada pela Assembleia Geral. [S. l.]: AGNU, 3 Aug. 2010. Documento da ONU A/RES/64/292. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/687002?v=pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.

PACHECO, Tania; FAUSTINO, Cristiane. A iniludível e desumana prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa. *In*: PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre (org.). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil**: o Mapa de Conflitos. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013. p. 73-114. DOI: <https://doi.org/10.7476/9788575415764.0004>. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/468vp>. Acesso em: 18 abr. 2025.

PRADO, Nília Maria de Brito Lima *et al.* Revisitando definições e naturezas da intersectorialidade: um ensaio teórico. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 2, p. 593–602, fev. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-8123202272.47042020>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/BcgPsrHzCP7SnTgqxcTBSWw/?lang=pt>. Acesso em: 30 set 2024.

QUEIROZ, Ana Carolina Lanza. **Articulação entre vigilância da qualidade da água para consumo humano e vigilância epidemiológica**: desafios e possibilidades para a integração de indicadores. Estudo em municípios de diferentes portes populacionais no estado de Minas Gerais. 2011. Tese (Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) — Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

RODIN, Patricia. Interseccionalidade em uma zona de sacrifício do capital: a experiência de mulheres negras, quilombolas e marisqueiras da Ilha de Maré, baía de Todos os Santos (Bahia, Brasil). **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [s. l.], v. 23, E202133pt, 2021. DOI: 10.22296/2317-1529.rbeur.202133pt. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/6743>. Acesso em: 5 out 2024.

SOUSA, Ana Cristina Augusto de. O que esperar do novo marco do saneamento? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 12, e00224020, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00224020>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/S4RRsCRpr4XqGYwzCh5gnwz/?lang=pt>. Acesso em: 02 out 2024.

SOUZA, Cezarina Maria Nobre. Participação dos cidadãos e saneamento básico: panorama da legislação nacional. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 63, p. 141–158, abr. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i63p141-158>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/MpL7jzVr58jXwny8BKncjt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 abr. 2025.

UN. **UN united to make the right to water and sanitation legally binding**: “A landmark decision”. Geneva: ONU, 1 Oct. 2010. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2010/10/un-united-make-right-water-and-sanitation-legally-binding?LangID=E&NewsID=10403>. Acesso em 28 ago. 2024.

WARSCHAUER, Marcos; CARVALHO, Yara Maria de. O conceito “Intersetorialidade”: contribuições ao debate a partir do Programa Lazer e Saúde da Prefeitura de Santo André/SP. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 191–203, jan./mar. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000100015>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/F6g5C7Hns7Q3kD3Tqp9LyRt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2024.